PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE ESTADO DO PARANA

LEI No. 147/97

DATA: 20 de fevereiro de 1997

SUMULA: Estabelece o Plano de Transporte Coletivo e dá outras providências:

A CAMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE, Estado do

Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica aprovado o Plano de Transporte Coletivo de passageiros por meio de ônibus do município de Pérola D'Oeste, estabelecido no Anexo I, desta Lei.

Art. 2o - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mudar horários, através de Decreto, de acordo com as necessidades.

Art. 3<u>o</u> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste aos, vinte dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e sete.

Cazário Engels Prefeito Municipal.